

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003601/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064816/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109790/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.693.234/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LOTARIO STOFFEL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Cai/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

I - De de 1º de março de 2020 até 31 de agosto de 2020 fica instituído o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, para o piso salarial de todos os empregados em geral, independente da forma de remuneração e da função exercida.

II - A partir de 1º de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021 fica instituído o valor de R\$ 1.353,00 (um mil trezentos e cinquenta e três reais) mensais, para o piso salarial de todos os empregados em geral, independente da forma de remuneração e da função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores fixados no item II acima da presente cláusula serão majorados em 1º de março de 2021 pelo índice da variação do INPC no período de 1º de março de 2020 à 28 de fevereiro de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Em 01 DE SETEMBRO DE 2020 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em MARÇO de 2019.

II - Em 01 DE MARÇO DE 2021, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados pelo índice de variação do INPC no período de 01/03/2020 à 28/02/2021, a incidir sobre o salário percebido em SETEMBRO de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

A)O número de horas normais e extras trabalhadas;

B)O valor das comissões e o(s) percentual (ais) destas.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados, feriados e licença médica remunerada, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos, feriados e licença médica remunerada a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, operadoras de plano de saúde, dentistas,

clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, no “caput” desta cláusula, respeitada as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e empregador.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUE SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças oriundas desta Convenção, serão pagas pelos empregadores sem atualização monetária até o **5º dia útil de janeiro de 2021**, juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2020, sem constituir mora para todos os fins, inclusive INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE ABONO COMPENSATÓRIO

Excepcionalmente em 2021 os empregados que não tiveram os salários decorrentes da Convenção Coletiva ora revista reajustados pelo Índice do INPC no período de março de 2020 à agosto de 2020, ou não receberam aumentos espontâneos, receberão um abono compensatório no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na folha de abril de 2021 que deverá ser pago até o 5º dia útil de maio de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados, representado pelo sindicato obreiro, um adicional de **3,0%** (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTAS

Fica assegurado para os empregados comissionistas que o pagamento da gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias, terá por base de cálculo a média dos últimos doze(12) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante em 2020 e 2021 no valor equivalente a um piso salarial, pago em duas parcelas de meio piso salarial em cada uma, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido por lei, excluindo-se deste pagamento a realização de cursos livres que não sejam reconhecidos por lei, independente do local de ensino que foram ou estejam sendo realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido a cada comerciário(a) estudante, e se este não for estudante, caberá então a apenas um filho(a) estudante que tenha até 18 (dezoito) anos, sendo que para este o valor do auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, pago em duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial em cada uma. Para o ano de 2020 a primeira parcela do referido auxílio deverá ser paga até o 5º dia útil de fevereiro/2021 juntamente com a folha de janeiro de 2021, e a segunda parcela deverá ser paga até o 5º dia útil de março/2021 juntamente com a folha de fevereiro/2021. Para o ano de 2021 a primeira parcela do referido auxílio deverá ser paga até o 5º dia útil de julho/2021 juntamente com a folha de junho de 2021, e a segunda parcela deverá ser paga até o 5º dia útil de janeiro/2022 juntamente com a folha de dezembro/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do casal, pai e mãe de filho(a) estudante, serem funcionários de um mesmo CNPJ comercial, o referido auxílio somente será devido para um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do auxílio estudante tem como base o primeiro semestre de 2020 para o pagamento do auxílio em fevereiro/2021, e o segundo semestre do ano de 2020 para o pagamento do auxílio estudante em março/2021. O auxílio em tela será pago na proporcionalidade dos meses trabalhados no semestre, se trabalhado em todo ele o pagamento será integral do auxílio, e no caso de trabalho parcial no semestre, o pagamento do auxílio será proporcional a tantos avos dos meses efetivamente trabalhados. Em caso de o funcionário ser admitido ou desligado durante o mês em andamento, o cálculo utilizado para o pagamento do auxílio estudante será o mesmo daquele utilizado para o pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do auxílio estudante tem como base o primeiro semestre de 2021 para o pagamento do auxílio em julho/2021, e o segundo semestre do ano de 2021 para o pagamento do auxílio estudante em janeiro/2022. O auxílio em tela será pago na proporcionalidade dos meses trabalhados no semestre, se trabalhado em todo ele o pagamento será integral do auxílio, e no caso de trabalho parcial no semestre, o pagamento do auxílio será proporcional a tantos avos dos meses efetivamente trabalhados. Em caso de o funcionário ser admitido ou desligado durante o mês em andamento, o cálculo utilizado para o pagamento do auxílio estudante será o mesmo daquele utilizado para o pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando solicitado pela empresa, por escrito, o empregado deverá apresentar sob protocolo, a comprovação da frequência escolar efetiva e mensal (online ou presencial) do primeiro semestre de 2020 até no máximo o dia 15/01/2021 para recebimento da primeira parcela, e a comprovação da frequência escolar efetiva e mensal (online ou presencial) do segundo semestre de 2020 até o dia 15/02/2021, para o recebimento da segunda parcela. Caso o empregado não apresentar as comprovações solicitadas pela empresa até as datas acima, o mesmo não fará jus ao recebimento dos auxílios.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando solicitado pela empresa, por escrito, o empregado deverá apresentar sob protocolo, a comprovação da frequência escolar efetiva e mensal (online ou presencial) do primeiro semestre de 2021 até no máximo o dia 15/06/2021 para recebimento da primeira parcela, e a comprovação da frequência escolar efetiva e mensal (online ou presencial) do segundo semestre de 2021 até o dia 15/12/2021, para o recebimento da segunda parcela. Caso o empregado não apresentar as comprovações solicitadas pela empresa até as datas acima, o mesmo não fará jus ao recebimento dos auxílios.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, para cada filho menor até 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por

cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas, sendo que este somente será devido pela empresa quando do retorno da mãe ao trabalho após a licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do casal comerciante, laborar na mesma empresa comercial, e ter filho (a) com a idade prevista acima, o referido auxílio somente será devido apenas a um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche para todos os fins terá caráter indenizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de auxílio doença, em que o empregado estiver afastado do trabalho por prazo superior a 180 dias, este não fará jus ao auxílio creche, até o seu retorno do benefício previdenciário. Esta condição não se aplica no caso do empregado se afastar da empresa por acidente de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12 % (doze por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá apenas o adicional proporcional às horas trabalhadas neste serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer das partes, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, e no caso de pedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias do contrato de experiência de trabalho no ato da admissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTÁGIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual máximo previsto na lei 11788/08.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, respeitado o artigo 461 da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTB nº 3214/78.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e 2021, horário este que não poderá exceder das 18h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em dezembro de 2020 os empregados poderão trabalhar em até 02(dois) domingos, alternados ou consecutivos, com jornada não superior a 7 h e 20 min, sem a folga respectiva na semana que antecede e sem acréscimo da remuneração. O trabalho prestado nestes dois dias de domingos será compensado com 02(dois) dias de folgas remuneradas, com data a escolha do empregador, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2021 e mais duas folgas remuneradas, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, segunda e terça-feira de carnaval.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dezembro de 2021 os empregados poderão trabalhar em até 02(dois) domingos, alternados ou consecutivos, com jornada não superior a 7 h e 20 min, sem a folga respectiva na semana que antecede e sem acréscimo da remuneração. O trabalho prestado nestes dois dias de domingos será compensado com 02(dois) dias de folgas remuneradas, com data a escolha do empregador, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2022 e mais duas folgas remuneradas, nos dias 28 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020, segunda e terça-feira de carnaval.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma empresa do comércio varejista abrangida pela presente convenção, terá expediente nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 e nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022 com utilização de mão de obra de funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula "trigésima oitava" e seus parágrafos não limitam a abertura do comércio aos domingos, mas apenas aos empregados para fins de compensação aqui prevista.

PARÁGRAFO QUINTA: Caso o empregado estiver gozando férias nos meses de janeiro ou fevereiro de 2021 ou nos meses de janeiro ou fevereiro de 2022 as folgas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão concedidas no mês posterior ao período de gozo das férias, respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o empregado for demitido, sem ter gozado a(s) folga(s) prevista(s) nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e ter cumprido com o trabalho, objeto desta cláusula, receberá a (s) folga (s) correspondente (s) em pagamento como horas extras, com o acréscimo do adicional previsto na presente convenção coletiva.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de faltas ao serviço, expedido por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social Oficial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito horas) após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (um) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa tiver convênio e pagar o abono diretamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA(BANCO DE HORAS)

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês de trabalho, e neste caso num total de 90 (noventa) horas no período;
- c) As horas excedentes ao limite na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes. As horas trabalhadas à maior deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês em que se encerrou o período de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS POR DOENÇA NA FAMÍLIA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme se obrigam a fornecê-lo a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano, por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial nos **meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2021**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí, através de guias próprias até 10(dez) dias após o mês do efetivo desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao ano-calendário de 2020, as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro pagarão, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a **01 (um) dia de salário do mês de setembro/2020**, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, até o dia **15 de março de 2021**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT). Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação ao ano-calendário de 2021, as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro pagarão, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a **01 (um) dia de salário do mês de março/2021**, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, até o dia **30 de junho de 2021**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT). Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEXTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados com a informação dos salários praticados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL-EXIGÊNCIAS DE GUIAS

No ato homologatório da rescisão contratual (caso houver), a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade dos empregados e patronal, ou certidão de regularidade sindical fornecida pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade previstas no “caput” desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho, conforme previsto no Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre a DRT e a FECOMÉRCIO/RS.

JOSE LOTARIO STOFFEL

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO

MARCIA WISSMANN

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

